

(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 06 /2025

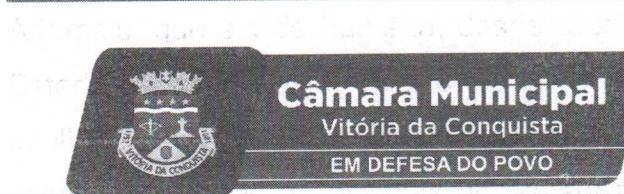
**Ementa: Moção de Repúdio ao voto do ex-ministro Luís Roberto Barroso, ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), pela descriminalização do aborto no Brasil por meio de medida liminar na ADPF 989.**

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por iniciativa da Vereadora **Lara de Castro Araújo Fernandes**, vem, apresentar a presente:

### MOÇÃO DE REPÚDIO

**Ao voto proferido pelo ex-ministro Luís Roberto Barroso, ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 989, que propõe a descriminalização do aborto no Brasil por meio de medida liminar, sem a devida deliberação do Congresso Nacional.**

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, garante o direito à vida como o primeiro e mais fundamental dos direitos humanos, e que tal princípio constitui o alicerce de todos os demais direitos assegurados aos cidadãos brasileiros;



(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Por conseguinte, que a descriminalização do aborto, sobretudo por decisão monocrática e liminar, sem o debate amplo e democrático no Congresso Nacional, representa uma grave afronta ao princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal;

Ademais, que a vida humana, desde a concepção, deve ser protegida e respeitada pelo Estado e pela sociedade, cabendo às instituições públicas promover políticas de acolhimento, saúde, educação e apoio à gestante, e não a eliminação do nascituro como solução social. E as decisões de tamanha relevância e impacto moral, ético, religioso e social devem ser amplamente debatidas pela sociedade civil e apreciadas pelo Poder Legislativo, legítimo representante do povo brasileiro;

O voto do ex-ministro Luís Roberto Barroso, ao propor a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, **fere valores morais, cristãos e culturais do povo brasileiro, e colide com o sentimento majoritário da população**, que defende a preservação da vida;

Assim, resolve manifestar, em nome do povo de Vitória da Conquista, profundo repúdio ao voto proferido pelo ex-ministro Luís Roberto Barroso, ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 989, que propõe a descriminalização do aborto no Brasil por via judicial e liminar.

Reafirma-se, por meio desta moção, o **compromisso desta Casa Legislativa com a defesa da vida, da família e da Constituição Federal**, bem como com o **respeito ao devido processo legislativo democrático**, que deve prevalecer em qualquer mudança de tamanha magnitude.



(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

**Plenário Carmen Lúcia, 21 de outubro de 2025.**

*Lara de Castro Araújo Fernandes*

**LARA DE CASTRO ARAÚJO FERNANDES**

Vereadora pelo partido Republicanos



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Moção de Repúdio

Assunto: Repúdio ao voto do ex-ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 989, que propõe a descriminalização do aborto no Brasil por medida liminar.

A presente Moção de Repúdio se fundamenta na necessidade de **defesa do direito à vida**, valor supremo consagrado pela **Constituição Federal de 1988** e alicerce de todo o Estado Democrático de Direito.

**Autoria:** Vereadora **LARA DE CASTRO ARAÚJO FERNANDES**, pelo partido **Republicanos**;

**Assunto:** Repúdio ao voto do ex-ministro **Luís Roberto Barroso**, ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), na **ADPF 989**, que propõe a descriminalização do aborto no Brasil por medida liminar.

A presente **Moção de Repúdio** se fundamenta na necessidade de **defesa do direito à vida**, valor supremo consagrado pela **Constituição Federal de 1988** e alicerce de todo o Estado Democrático de Direito.

O voto proferido pelo ex-ministro **Luís Roberto Barroso**, no âmbito da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 989**, ao propor a **descriminização do aborto em qualquer circunstância até a 12ª semana de gestação**, por meio de **decisão liminar**, sem deliberação do Congresso Nacional, representa um **grave atentado contra o princípio democrático e a separação dos Poderes**.

O **artigo 2º da Constituição Federal** é categórico ao estabelecer que os Poderes da União — Legislativo, Executivo e Judiciário — são **independentes e harmônicos entre si**. Dessa forma, compete exclusivamente ao **Poder Legislativo**, enquanto representante direto da

soberania popular, deliberar sobre matérias de natureza penal e moral, como a tipificação ou desriminalização de condutas.

A tentativa de **reinterpretar o Código Penal** por via judicial, afastando o debate público e o crivo parlamentar, constitui uma forma de **ativismo judicial** que usurpa a competência do Legislativo e fere o equilíbrio republicano. Ademais, a **ADPF 989 não trata de inconstitucionalidade formal de norma**, mas de uma **reinterpretação ideológica** da legislação penal, o que extrapola o escopo da função jurisdicional.

Do ponto de vista **ético e humanitário**, a desriminalização do aborto não representa uma política de saúde pública, mas sim um **retrocesso civilizatório**, ao desconsiderar o direito à vida do ser humano em formação. Diversos estudos científicos já comprovam que **a vida se inicia na concepção**, momento em que se forma um **novo código genético completo e distinto** do da mãe. Assim, o nascituro é, juridicamente, **sujeito de direitos**, conforme reconhece o **art. 2º do Código Civil Brasileiro**.

O **Pacto de San José da Costa Rica**, tratado internacional de direitos humanos ratificado pelo Brasil e com status supraregal, dispõe em seu **capítulo II, art. 4º, inciso I**, que “**toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida, em geral, a partir do momento da concepção**”. Portanto, qualquer medida que relativize tal proteção afronta o ordenamento jurídico pátrio e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Importante destacar que o **povo brasileiro**, em sua maioria, é **favorável à proteção da vida** e contrária à legalização indiscriminada do aborto, conforme demonstram sucessivas pesquisas de opinião. Assim, qualquer alteração nesse tema sensível deve decorrer de um **amplo debate social e legislativo**, e não de uma decisão isolada de um único magistrado.

Por todos esses motivos, a **Câmara Municipal de Vitória da Conquista**, por meio desta moção, manifesta **repúdio firme e público** à postura do ex-ministro **Luís Roberto Barroso**, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com:



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

- A defesa intransigente da vida desde a concepção;
- O respeito ao princípio democrático e à separação dos Poderes;
- E a valorização da dignidade humana como fundamento essencial da República

Vitória da Conquista-Bahia, 21 de outubro de 2025.

*Lara de Castro Araújo Fernandes*

**LARA DE CASTRO ARAÚJO FERNANDES**

Vereadora – Republicanos